

PROJETO DE LEI 01-0076/2001, do Vereador Carlos Neder.

"Institui o Programa "Começar de Novo", no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Começar de Novo", no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 2º - Os objetivos do Programa são :

I - gerar emprego, trabalho e renda nos bairros;

II - coordenar as ações existentes para auxiliar a reintegração de cidadãos com mais de 40 anos ao mercado de trabalho;

III - criar centrais de atendimento nos bairros ou regiões da cidade para fornecimento de crédito produtivo popular a estes cidadãos;

IV - estimular a formação de cooperativas e outros empreendimentos solidários para cidadãos com mais de 40 anos, desempregados e sem renda;

V - propiciar qualificação profissional para cidadãos com mais de 40 anos de idade;

VI - propiciar programas de suplência para os cidadãos que não concluíram o ensino fundamental;

VII - viabilizar mecanismo de incentivo às atividades econômicas que favoreçam a inserção deste contingente populacional no mercado de trabalho;

VIII - desenvolver políticas públicas que contribuam para uma maior ocupação da força de trabalho feminina, nesta faixa etária.

Artigo 3º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo poderá constituir o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, de centrais sindicais e de sindicatos que tenham atuação na região, de grupos ligados a terceira idade, de universidades, do empresariado de micro e pequenos empreendedores, de escolas técnicas de representações locais do SEBRAE-SP, da FIESP/CIESP, da Associação Comercial de São Paulo, da Federação de Comércio do Estado de São Paulo - FCESP -, do Centro de Comércio do Estado de São Paulo - CCESP, e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Artigo 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido projeto.

Parágrafo Único - Os recursos mencionados no "Caput" deste artigo incluem, também, os provenientes de programas de renda mínima, de concessão de microcréditos e os que decorrem da realização de convênios.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."